



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 25 de julho de 2020 - Nº 137

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 137 DE 25/07/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 24 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SAD Nº 1.334 DE 24 DE JULHO DE 2020.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19, anunciado pelo Governo do Estado de Pernambuco e a retomada gradual das atividades presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Secretaria de Administração para gerir o Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme preceito do art. 4º do Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011; **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SAD Nº 714 de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Determinar que as atividades presenciais do Programa de Estágio, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de que trata o Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, devem ser retomadas na medida em que houver o retorno gradual dos serviços públicos presenciais, cabendo ao órgão ou à entidade a análise de cada caso e a garantia da devida supervisão.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:

PORTARIA CONJUNTA SEE/SES Nº 03/2020

Dispõe sobre o acesso dos profissionais da imprensa ao interior dos estádios de futebol para as partidas das quartas de finais, semifinais e quadrangular do rebaixamento do Campeonato Pernambucano A1, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Os **SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), tornou-se uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a retomada das partidas de Futebol e o reinício do Campeonato Pernambucano A1 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o acesso ao interior dos estádios de futebol, **ESTABELECEM:**

Art. 1º O acesso dos profissionais de comunicação e imprensa ao interior dos estádios de futebol para a transmissão e cobertura das partidas das quartas de finais, semifinais e quadrangular do rebaixamento do Campeonato Pernambucano A1 2020, deverá seguir conforme a seguinte disposição:

I. Partida: Clube Náutico Capibaribe x Central Sport Club

Local: Arena de Pernambuco – São Lourenço da Mata/PE

Data e horário: 26/07/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) repórter, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) operador volante, totalizando 31 (quarenta) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissoras de TV com direito de transmissão;
- c. 04 (quatro) cinegrafistas de emissoras de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

I. Partida: Retrô Futebol Clube Brasil x Afogados da Ingazeira Futebol Clube

Local: Arena de Pernambuco – São Lourenço da Mata/PE

Data e horário: 26/07/2020 às 20h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (operador de áudio), totalizando 16 (dezesesseis) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissoras de TV com direito de transmissão;
- c. 03 (três) cinegrafistas de emissoras de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

II. Partida: Sport Club do Recife x Associação Acadêmica e Desportiva Vitória das Tabocas

Local: Estádio Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro) – Recife/PE

Data e horário: 27/07/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) operador volante, totalizando 21 (vinte e um) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissoras de TV com direito de transmissão;
- c. 03 (três) cinegrafistas de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

III. Partida: Petrolina Social Futebol Clube x Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube

Local: Estádio Paulo Coelho – Petrolina/PE

Data e horário: 27/07/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (um) operador de áudio, totalizando 12 (doze) profissionais;
- b. 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 01 (um) cinegrafista de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

IV. Partida: Santa Cruz Futebol Clube x vencedor partida inciso I

Local: Arena de Pernambuco – São Lourenço da Mata/PE

Data e horário: a definir pela Federação Pernambucana de Futebol

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 02 (dois) repórteres, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) operador volante, totalizando 17 (dezessete) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissoras de TV com direito de transmissão;
- c. 04 (quatro) cinegrafistas de emissoras de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

V. Partida: Salgueiro Atlético Clube x vencedor partida inciso II

Local: Estádio Municipal Cornélio de Barros Muniz e Sá - Salgueiro/PE

Data e horário: a definir pela Federação Pernambucana de Futebol

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (um) operador de áudio, totalizando 16 (dezesesseis) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 03 (três) cinegrafistas de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

VI. Partida: Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube x Sport Club do Recife

Local: Estádio Antônio Ignácio de Sousa – Caruaru/PE

Data e horário: 31/07/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (um) operador de áudio, totalizando 20 (vinte) profissionais;
- b. 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 01 (um) cinegrafista de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

VII. Partida: Associação Acadêmica e Desportiva Vitória das Tabocas x Petrolina Social Futebol Clube

Local: Estádio Luís Lacerda – Caruaru/PE

Data e horário: 31/07/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) Profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (um) operador de áudio, totalizando 16 (dezesesseis) profissionais;
- b. 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 01 (um) cinegrafista de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

VIII. Partida: Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube x Associação Acadêmica e Desportiva Vitória das Tabocas

Local: Estádio Antônio Ignácio de Sousa – Caruaru/PE

Data e horário: 03/08/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) Profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter e 01 (um) operador de áudio, totalizando 16 (dezesesseis) profissionais;
- b. 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 01 (um) cinegrafista de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

IX. Partida: Sport Clube do Recife x Petrolina Social Futebol Clube

Local: Estádio Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro) – Recife/PE

Data e horário: 03/08/2020 às 16h

- a. 04 (quatro) profissionais por emissora de rádio, sendo: 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista, 01 (um) repórter, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) operador volante, totalizando 21 (vinte e um) profissionais;
- b. 05 (cinco) cinegrafistas de emissora de TV com direito de transmissão;
- c. 03 (três) cinegrafistas de emissora de TV sem direito de transmissão;
- d. 10 (dez) fotógrafos.

§1º: Nas partidas previstas nos incisos I, II, V e VI, as cabines de imprensa deverão ser ocupadas apenas por cinegrafistas, ficando os profissionais de rádio, narradores e operadores instalados nas bancadas e os repórteres e operadores volantes nas cadeiras atrás das traves dos gols.

§2º Nas partidas previstas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX e X, as cabines de imprensa serão ocupadas pelos narradores e comentaristas, os repórteres e os operadores volantes instalados nas cadeiras cativas e os fotógrafos na sessão das sociais.

Art. 2º O acesso dos profissionais aos locais das partidas fica condicionado à apresentação da credencial 2020 da Associação dos Cronistas Desportivos de PE – ACDP e da Associação dos Repórteres e Fotográficos Cinematográficos de Pernambuco – ARFOC PE.

Art. 3º Durante o acesso aos locais das partidas, os profissionais deverão cumprir as medidas preventivas e de etiqueta respiratória estabelecidas no protocolo geral do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho do ano de 2020.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação e Esportes
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3945, DE 21/07/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Lincoln Régis de Oliveira**, matrícula nº 152399-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Waldir Araújo Rego Júnior**, matrícula nº 221305-2, **a contar de 01/08/2020**.

Nº 3946, DE 21/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Waldir Araújo Rego Júnior**, matrícula nº 221305-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia **Antônio Fernando De Almeida Júnior**, matrícula nº 158697-1, **a contar de 01/08/2020**.

Nº 3947, DE 21/07/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Adenilson da Silva Ferreira**, matrícula nº 221244-7, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição - Engenho Maranguape, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 07/07/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3948, DE 21/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Milton Demery Junior**, matrícula nº 140471-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição - Jaqueira, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 06/07/2020**.

Nº 3949, DE 21/07/2020 – Dispensar a Agente de Polícia **Andréa Lucia de Amorim Silva**, matrícula nº 272723-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

Nº 3950, DE 21/07/2020 – Dispensar a Agente de Polícia **Eliclécia Roberta Silva de Melo**, matrícula nº 387162-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes/Moreno, da DHMS/DIRESP, **com efeito retroativo a 08/07/2020**.

Nº 3951, DE 21/07/2020 – Designar a Agente de Polícia **Rafaela de Melo Vasconcelos Dantas**, matrícula nº 319916-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição – Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Agente de Polícia **Erika Themistocles Freitas de Araujo**, matrícula nº 272792-7, **no período de 15/07 a 16/10/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3952, DE 21/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia **Márcio de Amorim Trajano**, mat. nº 350609-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 08/07/2020**.

Nº 3953, DE 21/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Márcio De Amorim Trajano**, mat. nº 350609-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 08/07/2020**.

Nº 3954, DE 21/07/2020 – Designar a Agente de Polícia **Eda Nóbrega Ferreira**, mat. nº 387529-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 13ª DP de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes/Moreno, da DHMS/DIRESP, **a contar de 01/08/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3955, DE 21/07/2020 – Dispensar a Agente de Polícia **Priscilla Santos Notini Cancado**, mat. nº 387668-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 18ª DESEC – Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/08/2020**.

Nº 3956, DE 21/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia **Marco Túlio de Siqueira Tenório**, mat. nº 386853-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 134ª Circ. – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/08/2020**.

Nº 3957, DE 21/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia **Diego Josué Ferreira Galvão**, mat. nº 387325-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 72ª Circ. – Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 14/07/2020**.

Nº 3958, DE 21/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Giancarlo Câmara da Silva**, mat. nº 208604-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 18ª DESEC – Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/08/2020.**

Nº 3959, DE 21/07/2020 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Alexsandro Ferreira Rego**, mat. nº 386684-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 140ª Circ. – Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/08/2020.**

Nº 3960, DE 21/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia **Rafaella Alves Rodrigues**, mat. nº 387490-7, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 140ª Circ. – Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/08/2020.**

Nº 3961, DE 21/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Francirley Faustino Eufrásio**, mat. nº 399512-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 176ª Circ. – Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 09/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Nas Portarias nºs 2900 e 2901, de 25/05/2020, publicadas no DOE nº 097 ,DE 27/05/2020, **onde se lê:** "... com efeito retroativo a 15/05/2020...", **Leia-se:** "... a contar de 03/06/2020...".

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 25/07/2020)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 3962, DE 21/07/2020 – Remover a Escrivã de Polícia **Cibele Rodrigues da Silva**, matrícula nº 273562-8, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra o Consumidor, da GCOE/DIRESP, para a Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, da SUBCP/GABPCPE "... Considerando prévio ajuste com a DIRESP...", conforme Despacho 626 (7708902), da SUBCP e CI nº 113/2020, da UNICEV (SEI Nº 3900000563.000111/2020-92).

Nº 3963, DE 21/07/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Jose Inaldo da Silva**, matrícula nº 158685-8, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra o Consumidor, da GCOE/DIRESP, para a Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, da SUBCP/GABPCPE "... Considerando prévio ajuste com a DIRESP...", conforme Despacho 627 (7709172), da SUBCP e CI nº 112/2020, da UNICEV (SEI Nº 3900000563.000110/2020-48).

Nº 3964, DE 21/07/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Josias Vasco do Nascimento Filho**, matrícula nº 151718-0, da 13ª Delegacia Seccional de Polícia – Palmares, da GCOI-1/DINTER-1, para o Gabinete do Chefe de Polícia Civil, conforme CI nº 66/2020, do GABPCPE (SEI Nº 3900000002.001166/2020-75).

Nº 3965, DE 21/07/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Nelson Azevedo Machado Filho**, matrícula nº 134812-4, da Gerência de Controle Operacional do Interior 1 da Polícia Civil, da DINTER-1, para o Gabinete do Chefe de Polícia Civil, conforme CI nº 66/2020, do GABPCPE (SEI Nº 3900000002.001166/2020-75).

Nº 3966, DE 21/07/2020 – Remover a Comissária de Polícia **Érika Weruska Albuquerque Santos**, matrícula nº 221704-0, da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, para Coordenação de Planejamento e Modernização da Polícia Civil, da SUBCP/GABPCPE, "... em vista das crescentes demandas, em especial às referentes ao planejamento e a elaboração de projetos institucionais de relevante interesse estratégico...", conforme CI nº 11/2020, da COPLAM e Despacho 1623 (76898000) do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000633.000002/2020-02.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 3967, DE 21/07/2020 – Remover a Comissária de Polícia **Luciana Karla de Amorim Carneiro**, matrícula nº 220872-5, da Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, para a Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIRESP, ambas da SUBCP/GABPCPE, considerando a necessidade de "... realizar a compensação do efetivo, em decorrência das recentes alterações na área da DHMN, bem como atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial.", conforme CI nº 416/2020, da GCOE (SEI nº 3900000023.002475/2020-14).

Nº 3968, DE 21/07/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Carlos Eduardo Marinho Belo**, matrícula nº 273410-9, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para a Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando a "... necessidade de melhoria da produtividade no âmbito desta Delegacia Seccional, visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social...", conforme CI nº 135/2020, da 13ª DESEC, e Despacho 2196 (7594973), da DINTER-1, contidos no SEI nº 3900000908.000160/2020-87.

Nº 3969, DE 21/07/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Manoel Vieira da Rocha Neto**, matrícula nº 221245-5, da Delegacia Interativa, da GCOE/DIRESP, para a Divisão de Saúde, da UNESA/DIRH, ambas da SUBCP/GABPCPE, para fins de regularização funcional, conforme Despacho 12617 (7663988), do DIRH, Despacho 2641 (7665323), da UNIMOPE e CI nº 486/2019, da DIRESP, contidos no SEI nº 3900000023.002825/2019-17.

Nº 3970, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Fabio Claudino**, matrícula nº 319783-2, da Delegacia Interativa, para a Delegacia de Polícia do Idoso, do DHPP, ambas da GCOE/DIRESP, para fins de regularização funcional, conforme Despacho 12617 (7663988), do DIRH e CI nº 486/2019, da DIRESP, contidos no SEI nº 3900000023.002825/2019-17.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 3971, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Fábio Manoel de Lima Silva**, matrícula nº 319915-0, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3972, DE 21/07/2020 – Remover a Escrivã de Polícia **Elivânia Patrícia Gomes**, matrícula Nº 273311-0, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3973, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Joab José da Silva**, matrícula nº 350773-4, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3974, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Bruno Lima Carnaúba**, matrícula nº 386630-0, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3975, DE 21/07/2020 – Remover a Agente de Polícia **Bianca Oliveira da Silva**, matrícula nº 399583-6, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3976, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Danilo Leite Magalhães**, matrícula nº 399457-0, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3977, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **João Victor Bernardes Seidel**, matrícula nº 399474-0, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

Nº 3978, DE 21/07/2020 – Remover o Agente de Polícia **Carlos Isaac Torres de Farias**, matrícula nº 399719-7, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando "... reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos...", conforme Despacho 410 (7592148) da 13ª DESEC e CI nº 52/2020, da DP 70ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000929.000632/2020-53.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3979, DE 21/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Helianthus Soares Bezerra**, matrícula nº 272548-7, Titular da Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição - Canhotinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição – São João, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **no período de 01 a 30/08/2020**, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Jonas Antonio Fraga Junior**, matrícula nº 191758-7, conforme Despacho 660 (7250183) e CI 12/2020, da 141ª CIRC (SEI nº 3900001086.000054/2020-87).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 3980, DE 21/07/2020 – Remover o Perito Criminal **Thiago Alberto Correia Magalhães**, matrícula nº 386689-0, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOCSA - Ouricuri) para a Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do São Francisco em Petrolina-PE, a contar de 01/08/2020.

Nº 3981, DE 21/07/2020 – Remover o Perito Criminal **Yuri Fillipe Barbosa de Albuquerque**, matrícula nº 386908-3, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do São Francisco em Petrolina-PE para a Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOCSA - Ouricuri), a contar de 01/08/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 3982, DE 21/07/2020 - I – Remanejar, da Penitenciária Juiz Plácido de Souza - Caruaru - PE para a Cadeia Pública de Bezerros – PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, **1º Sargento RRP M ANTUNES GOMES DE ABREU**, matrícula nº 124377-2/PS-18/GPP/SDS-PE; **II -** sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM, permanecendo no PS-18/GPP/SDS-PE; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 3983, DE 21/07/2020 – Transferir o Cabo PM **Sterferson Domingos da Silva**, matrícula nº 107544-6, do 1º BPM para a Secretaria de Defesa Social-SDS, 390401500000, a contar de 01/08/2020.

Nº 3984, DE 21/07/2020 – Transferir o Cabo PM **Wisley Fernandes Veloso**, matrícula nº 110654-6, do 1º BPM para a Secretaria de Defesa Social-SDS, 390401500000, a contar de 01/08/2020.

Nº 3985, DE 21/07/2020 – Transferir o Soldado PM **Adeilton Barbosa da Silva**, matrícula nº 118152-1, do BPRp para a Secretaria de Defesa Social-SDS, 390401500000, a contar de 01/08/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do Ofício 66 / 2020- CBMPE - DGP - SCF, **resolve:**

Nº 3986, DE 22/07/2020 - Atribuir ao Maj QOC/BM Flávio Miguel de Barros **Vieira de Melo** 704001-6, a Gratificação por Encargo de Comando/Subcomando, símbolo GEC-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Cap QOC /BM Abinael Melo **Tinôco** da Silva, matrícula 707451-4, a contar de 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 3987, DE 22/07/2020 - I – Remanejar da Cadeia Pública de Venturosa - PE para o **Cadeia Pública de São José do Egito - PE** o Segurança de Estabelecimento Prisional **3º Sargento RRPM CÍCERO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 118757-0/PS-19/GPP/SDS-PE; II -** sob o controle e fiscalização do Comando do 23º BPM, e sendo movimentado para o PS-21/GPP/SDS-PE; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 3988, DE 22/07/2020 - I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o **Subtenente RRPM José Arthur de Alencar, matrícula nº 114701-3/PS-16/GPP/SDS-PE; II –** o qual permanecerá lotado no PS-16/GPP/SDS-PE; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV –** Contar os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 3989, DE 22/07/2020 - Remover a Comissária de Polícia **Alexsandra Duarte Ferreira de Lima**, matrícula nº 220893-8, da Central de Plantões da Capital, da DIM, para o Gabinete do Chefe de Polícia, considerando que, “Tal medida se faz necessária para o melhor emprego do efetivo disponível, e atende ao interesse da Administração e à conveniência do serviço, na forma da Lei.”, conforme CI nº 71/2020, do GABPCPE (SEI nº 3900000002.001233/2020-51).

Nº 3990, DE 22/07/2020 - Remover o Perito Papiloscopista **Fabiano Alcino de Aguiar**, matrícula nº 388015-0, da 13ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1, para a Unidade Técnica de Identificação Civil, do IITB/SUBCP/GAB-PCPE, considerando “... em face da relevante contribuição desse servidor no processo Treinamento e Capacitação dos Identificadores Cíveis do Interior do Estado, aspecto extremamente importante para a expansão e interiorização dos serviços do IITB...”, conforme CI nº 102/2020 da Unidade Técnica Administrativa, do IITB/SUBCP/GAB-PCPE (SEI Nº 3900001148.000150/2020-53).

Nº 3991, DE 22/07/2020 - Tornar sem efeito a Portaria/SDS nº 3419, de 18/06/2020, publicada no BGSDS nº 115, de 23/06/2020, referente ao Escrivão de Polícia **José Leonardo Florentino Silva**, matrícula nº 386927-0, conforme CI 18ª DESEC Nº 122/2020 (SEI Nº 3900000911.000379/2020-27).

Nº 3992, DE 22/07/2020 - Tornar sem efeito a Portaria/SDS nº 3420, de 18/06/2020, publicada no BGSDS nº 115, de 23/06/2020, referente ao Agente de Polícia **Thiago Ditschi Falcão**, matrícula nº 399737-5, conforme CI 18ª DESEC Nº 180/2020 (SEI Nº 3900000911.000365/2020-11).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 3993, DE 22/07/2020 - Remover o Comissário de Polícia **Marcilio Francisco Pereira da Silva**, matrícula nº 273224-6, da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição – Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a 3ª Delegacia de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – Caruaru, do DRACCO/GCOE/DIRESP, “em razão da expertise e relação de confiança do policial indicado com o solicitante...” conforme CI nº 12/2020, da 3ª DECCOR (SEI Nº 3900001193.000030/2020-19).

Nº 3994, DE 22/07/2020 - Remover a Escrivã de Polícia **Kassia Lucia Vieira dos Santos Sena**, matrícula nº 273178-9, do Campus de Ensino Recife, da ACIDES, para a Unidade de Capacitação e Desenvolvimento, da DIRH/SUBCP/GABPCPE, ambas da SDS, considerando que “... exercerá a chefia da Divisão de Capacitação daquela Unidade...”, conforme Despacho 12580 (7649221) e CI nº 05/2020, da UNICADE, contidos no SEI Nº 3900000061.000876/2020-83.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3995, DE 22/07/2020 - Dispensar, a contar de 01/08/2020, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, conforme contido no Ofício nº 059/2020- SDS - CORREG - DIV TRANSP da Corregedoria Geral-SDS, processo SEI nº 3900000072.000348/2020-03.

Grad.	Matrícula	Nome
3º SGT BM	940427-9	ELISMARCOS NUNES DA SILVA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3996, DE 22/07/2020 - Atribuir, a contar de 01/08/2020, ao militar abaixo relacionado, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, nos termos da **CERTIDÃO do Corregedor Geral Adjunto/SDS**, processo SEI nº 3900000072.000348/2020-03.

Grad.	Matrícula	Nome
3º SGT BM	707067-5	DEYVID MANUEL DA SILVA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3997, DE 22/07/2020 – Designar a Delegada de Polícia **Renata Araújo Pinheiro Gomes**, matrícula Nº 272541-0, Adjunta da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e Adolescente, do DPCA, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Crimes Contra o Consumidor, ambos da GCOE/DIRESP, durante as Férias de sua Titular, a Delegada de Polícia **Thais Galba Ramos de Souza**, matrícula nº 272574-6, **no período de 17 a 31/07/2020**, conforme CI nº 175/2020, da DECON e Despacho 3727 (7689242), da GCOE, contidos no SEI nº 3900001037.000205/2020-82.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3998, DE 22/07/2020 – Determinar que a Delegada de Polícia **Euricélia Batista Nogueira**, matrícula nº 296049-4, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções na 3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, considerando “... o Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, que estabelece medidas de controle de lotação, transferência, remoção e movimentação em razão da pandemia da Covid-19;”, no período de 06/07 a 04/08/2020, conforme CI nº 211/2020, da GCOM (SEI nº 3900000013.001933/2020-17).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3999, DE 22/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Germano Ademir De Souza Lima**, matrícula nº 272596-7, Titular da 19ª Delegacia Seccional de Polícia - Arcoverde, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 163ª Circunscrição - Pedra, daquela Seccional, ambas da GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **ficando revogada** a Portaria SDS Nº 3178, datada de 05/06/2020, referente ao Delegado de Polícia **Allison Nunes Eulampio**, matrícula nº 386508-8, **a contar de 01/08/2020**, conforme CI nº 107/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000196/2020-21).

Nº 4000, DE 22/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Erivaldo de Arruda Guerra**, matrícula nº 191766-8, Titular da Delegacia de Polícia da 64ª Circunscrição - Glória do Goitá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado de Polícia **Manuel Antonio Araújo Martins**, matrícula nº 214904-4, **no período de 01/07 a 03/08/2020**, conforme CI nº 84/2020, da 12ª DESEC (SEI nº 3900000878.000131/2020-10).

Nº 4001, DE 22/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Victor Marinho Fernandes de Freitas**, matrícula nº 386498-7, Titular da Delegacia de Polícia da 95ª Circunscrição - Altinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 94ª Circunscrição - Cupira, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Jeova Miguel da Silva Filho**, matrícula nº 386444-8, **no período de 16 a 30/07/2020**, conforme Despachos 721 (7196494), 10557 (7663871) e CI nº 72/2020, da DP 94ª CIRC. (SEI Nº 3900000990.000135/2020-10).

Nº 4002, DE 22/07/2020– Designar o Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima**, matrícula nº 272566-5, Titular da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição - Nazaré da Mata, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 57ª Circunscrição - Tracunhaém, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Odivio Pessoa de Vasconcelos**, matrícula nº 149230-6, **no período de 01 a 30/07/2020**, conforme a CI nº 163/2020, da 11ª DESEC (SEI Nº 3900000879.000176/2020-84).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4003, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2019.11.5.001624 - 1ª CPDPM/CJ – CG/SDS (SEI nº [2019.11.5.001624](#))

Justificante: Cel RRPM Mat. 1695-0 RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MOREIRA

Autoridade Processante: 1ª CPDPM - CJ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que, no dia 05 de setembro de 2015, por volta das 21h30, no ambiente residencial comum indicado nos autos, o militar teria praticado a lesão corporal leve descrita no Laudo Traumatológico (fl. 11), além de outras condutas, em tese, ilícitas constantes na narrativa firmada pela suposta vítima perante a 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Atendimento a Mulher de Santo Amaro; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a tríade processante considerou o oficial justificado dos desvios éticos que ensejaram a sua submissão ao presente Conselho de Justificação, tendo em vista a insuficiência de provas quanto à voluntariedade da conduta supostamente ilícita, notadamente pelo fato de que a própria vítima alterou a versão inicialmente apresentada junto à autoridade policial; **CONSIDERANDO** que, inobstante a insuficiência de provas aptas a comprovar desvio ético ensejador da penalidade capital, a trinca competente verificou que o oficial superior incorreu na transgressão residual capitulada no art. 113 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, tendo em vista que o conflito conjugal extrapolou a ambiência íntima, caracterizando a conduta escandalosa de que trata o mencionado dispositivo; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS acolheu o opinativo externado pela comissão processante, tendo em conta os apontamentos exarados na análise procedida pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o militar justificado dos desvios éticos que ensejaram a instauração do Conselho de Justificação; **II** - julgar o militar culpado de transgressão disciplinar residual capitulada no art. 113, motivo pelo qual, impõe ao justificante a pena de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, sopesada a circunstância atenuante prevista no art. 24, inciso II da Lei nº 11.817/00; **III** – delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, inciso IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, visando a execução da penalidade imposta, inclusive, quanto à possibilidade prevista no § 6º do art. 28 da Lei nº 11.817/00; **IV** – Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4004, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2018.11.5.000831 - CG/SDS - SEI Nº 3900000919.000031/2019-26

Justificante: CAP RRP Mat. 18362-8 CACIANO ALVES DE MENEZES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas em tese pelo Oficial Justificante. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo crime nº 0032427-24.2008.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que a defesa do oficial Justificante peticionou a Comissão processante, após relatório conclusivo, o arquivamento do referido Processo Administrativo Disciplinara face a morte do justificante conforme atestado de óbito anexo aos autos fl. 558. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 e assim sendo e em conformidade com o art.123 inciso I do CPM, não resta outra medida a não ser decretar extinta a punibilidade. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4005, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002102 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 3900000006.000624/2018-02

Aconselhado: CB PM Mat. 103.407-3 WAGNER DA SILVA BRITO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares cometidas em tese pelo aconselhado quando deixou de atender determinação, de seu Subcmt, referente ao comparecimento para cumprir suas jornadas de trabalho nos dias 29,30 e31 de agosto de 2018 e nos dias 01 e 02 de setembro de 2018, bem como por ter no dia 03 de setembro de 2018, ao comparecer para tomar ciência das suas obrigações ter respondido de maneira desatenciosa e descortês ao seu subcomandante com palavras chulas e ato contínuo ter esmurrado a porta da sala, onde por estas razões foi autuado em flagrante delito pelo tipificado nos arts 160 e 163 do CPM. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0019509-36.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o teor do relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de **15 dias de Prisão** em virtude do Aconselhado ter deixado de cumprir por negligência convocação de seu superior para comparecer aos expedientes administrativos da OME, conforme art. 79 e 81, com as circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, inciso II e as agravantes dos incisos I, II e VIII do art. 25, todas da Lei nº 11.817/00, **25 dias de Prisão** por ter faltado os expedientes administrativos dos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2018 e nos dias 01 e 02 de setembro de 2018 respectivamente, conforme previsão do art. 84, com as circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, inciso II e as agravantes dos incisos I, II, III e VIII do art. 25, todas da Lei nº 11.817/00 e **de 28 dias de Prisão** quando por ocasião do recebimento de determinação para cumprir seu expediente ter censurado ato de superior hierárquico, se portando de maneira inconveniente proferindo termos chulos e socando a porta da respectiva seção na presença de outros militares, conforme previsão dos art. 106,112 e 136 com as circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, inciso II e as agravantes dos incisos I, II e VIII do art. 25, todas da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais), em desfavor do **CB PM MAT. 103.407-3 WAGNER DA SILVA BRITO**, por entender que o mesmo violou os dispositivos alhures mencionados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II**- Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. **III**- Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4006, DE 22/07/2020 DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001720 - CG/SDS - SEI Nº 4009385-2/2014

Sindicados: SD PM Mat. 113870-7 UJAIR FRANCISCO PEREIRA e SD PM Mat. 114104-0 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticados, em tese, pelos sindicados durante abordagem realizada na pessoa de **R. F. D. S.**, a época menor de idade, no bairro da Joana Bezerra, tendo os policiais sido acusados das lesões constantes no laudo traumatológico inserido nos autos, e o menor sido autuado em flagrante pela prática de ato infracional por tráfico de drogas. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a

seleta autoridade processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar por parte dos militares. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos a reabertura do processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4007, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2017.5.5.001199 - CG/SDS - SEI Nº 7404559-7/2017

Licenciando: SD PM Mat. 111.519-7 RUBEM BEZERRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o envolvimento, em tese, do licenciando, juntamente com outros militares, em prática de crimes de homicídios, formação de quadrilha, tráfico de drogas, tráfico de armas de fogo, roubos bem como o repasse de informações de operações de operações e ações policiais a integrantes de quadrilha, as quais culminaram na decretação temporária do militar. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 21211-83.2016.8.17.0810, perante a Primeira Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, e com supedâneo nos mesmos autos, submeter a Conselho de Disciplina o SD PM Mat. 111.519-7 RUBEM BEZERRA DA SILVA a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4008, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000965 - CG/SDS - 3ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.000965

Aconselhado: SD PM Mat. 108.388-0 RODRIGO ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar haver, em tese, no dia 23 de dezembro de 2012, no campo da Ponte Preta, Várzea Fria, São Lourenço da Mata-PE, desferido um disparo de arma de fogo que atingiu a vítima qualificada nos autos, causando-lhe a morte. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0000021-98.2013.8.17.1350, perante a Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da MataPE, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que diante da análise dos elementos probatórios coligidos aos autos, mormente os depoimentos testemunhais, percebe-se a evidência de duas versões para o ocorrido, principalmente referente ao fato do disparo da arma de fogo (espingarda calibre 12) que estava com o aconselhado, ter sido produzido ou não de forma intencional. **CONSIDERANDO** que em face de testemunhas que acusaram o mencionado militar de prática de conduta dolosa, ter apresentado narrativas distintas para a mesma ocorrência, nas oportunidades que foram ouvidas, e somando a outras circunstâncias de como foi realizada a atinente abordagem policial, a comissão processante apresentou a cognição, reconhecendo que o disparo desferido pelo aconselhado foi acidental. **CONSIDERANDO** que apesar do consentimento de que o disparo foi inesperado, sem a intenção do aconselhado, verifica-se que o mesmo só aconteceu porque o imputado deixou de observar norma de segurança, omitindo-se no seu dever de cuidado objetivo com a arma de fogo, em razão da referida espingarda não apresentar nenhum problema, estando em condições de funcionamento, revelando a negligência do seu portador. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do SD PM RODRIGO ALVES DE SOUZA, por entender que o mesmo violou o art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c art. 206, § 1º do Código Penal Militar, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II e as agravantes do art. 25, Inc. VI e VIII do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente

a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4009, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002206 - CG/SDS - 6ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.002206

Aconselhado: SD PM Mat. 108.506-9 IVANHOÉ WINBLENDON HASSEN ARAÚJO DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que, em meados de 2018, o indigitado policial militar haveria incitado militares do 25º BPM, integrantes de um grupo de whatsapp, a não trabalharem na jornada extra de segurança (PJES) e, na ocasião quando fora interpelado nesse mesmo grupo acerca dessa atitude pelo graduado identificado nos autos, teria faltado com o devido respeito para com seu superior hierárquico. **CONSIDERANDO** que da análise das provas carreadas nos autos deste processo administrativo disciplinar, em especial as emergidas dos depoimentos das testemunhas, do próprio Aconselhado, e principalmente dos documentos acostados pela defesa nas alegações finais, a autoridade processante apresentou a cognição de que as condutas reprováveis praticadas pelo acusado, mas protagonizadas no âmbito de um grupo restrito de diálogo, e em princípio, sem qualquer motivação político-partidária ou de incitação a uma mobilização paredista, tenham o condão de suscitar a aplicação ao mesmo da pena capital. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, em desfavor do SD PM IVANHOÉ WINBLENDON HASSEN ARAÚJO DO NASCIMENTO, por entender que o mesmo violou o Art. 106 da Lei nº 11.817/2000, observando as atenuantes do Art. 24, incs. I e II, e as agravantes do Art. 25, inc. II e VIII do mesmo diploma legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4010, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000223 - CG/SDS - 6ª CPDPM - SEI Nº 390000000.000549/2018-71

Aconselhado: SGT RRP Mat. 20.005-0 JOSÉ ROBERTO SILVESTRE DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar da reserva remunerada ter sido autuado em flagrante delito pelo incurso nos tipos previstos nos artigos 303 e 306 do CTB, por haver, na condução de veículo automotor, atropelado o ciclista identificado nos autos, no dia 22OUT2018, por volta das 14h, na Rodovia PE-22, Loteamento Conceição, Paulista-PE, sendo na ocasião ficado constatado que o mesmo apresentava sinais de embriaguez. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 000563354.2018.8.17.0990, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que após analisar todos os elementos probatórios jungidos aos autos, mormente os depoimentos de testemunhas que asseveraram que o aconselhado, durante a fatídica ocorrência, se manteve tranquilo, sereno, disciplinado, bem como, solidário com a vítima, que apresentou lesões leves, a comissão apresentou a cognição de que a conduta do referido militar não chegou a ferir o pundonor policial militar e o decoro da classe ao ponto de ser responsabilizado com uma pena capital. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da

Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 28 (vinte e oito) dias de PRISÃO, em desfavor do SGT RRPMM JOSÉ ROBERTO SILVESTRE DA SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 113 da Lei nº 11.817/00, observando a atenuante do art. 24, Inc I, e a agravante do art. 25, Inc. VIII, do citado ordenamento jurídico, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Diretor da DGP/PMPE, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4011, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO -SEI Nº 3900000008.000541/2019-76 - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000362

Sindicado: SD PM Mat. 109.460-2 – RÔMULO HEME DOS SANTOS NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as circunstâncias da invasão a residência do sindicado ocorrida no dia 29/01/2019 ocasião em que foi subtraído, entre outros objetos, 01 (uma) Pistola PT 840, Cal. 40, nº SEY78590 com 01 (um) carregador contendo 16 (dezesesseis) munições intactas do mesmo calibre, material esse carga da PMPE e que estaria acautelado com o sindicado; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências no tocante a apuração do noticiado, a autoridade processante, por ocasião de seu relatório, chegou ao entendimento de que o sindicado realmente foi vítima de um crime (Furto/Roubo), acontecimento esse alheio ou estranho a sua vontade, cujos efeitos não puderam ser evitados ou impedidos pelo imputado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que contém os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher integralmente o relatório conclusivo do encarregado com as considerações e observações expressas no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correicional, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - ABSOLVER o sindicado nos termos do art. 23 inciso III da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c art. 3º, inciso II, parágrafo único do Suplemento Normativo da PMPE nº 027, de 28/05/2008, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, salientando que a presente deliberação não conduzirá a prejuízo da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos; **II** – Determinar o ARQUIVAMENTO do presente PADM, bem como a remessa de cópia integral dos autos para o Comando Geral da PMPE para providências que julgar cabível no âmbito da Polícia Judiciária Militar, em face do extravio de material carga da Corporação; **III** - Publique-se em BG da SDS; e **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4012, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001039 - SEI Nº 7403257-1/2017

ACONSELHADO: 2º SGT RRPMM Mat. 25.038-4 – JOSEMAR SEVERINO SANTOS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Aconselhado, no dia 30 de abril de 2017, agredido fisicamente a sua companheira indicada nos autos, motivado por ciúmes, isso no interior da residência do casal. **CONSIDERANDO** constar no caderno processual a imputação de que o Increpado pegou a vítima pelos cabelos e bateu a sua cabeça contra a parede, isso proferindo xingamentos contra ela, bem como que a ameaçou de morte com uma arma de fogo. **CONSIDERANDO** emergir ainda do processo a acusação de que o Aconselhado pegou um facão e passou a ameaçar de morte a vítima e os seus dois filhos. **CONSIDERANDO** também que, em virtude desses fatos, o Imputado foi atuado em flagrante delito por infração aos arts. 129, §9º, 140, §2º, e 147, todos do Código Penal c/c o art. 7º, I, II, V da Lei 11.340/2006. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado chegou ao entendimento que o Imputado é culpado, em parte, asseverando que as provas só revelaram que o policial agrediu fisicamente a vítima, pegando-a pelos cabelos, bem como que a ameaçou, no momento da discussão, dizendo que iria pegar uma faca. **CONSIDERANDO** que a Comissão invocou os postulados magnos da proporcionalidade e razoabilidade para pontuar que deve ser afastada a imposição da pena capital ao policial, todavia, enquadrou a sua conduta no art. 113 do Código Disciplinar dos Militares do Estado e, por consequência, pugnou que seja a ele imposta a pena de 23 (vinte e três) dias de prisão. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar exarou Despacho Opinativo (fls. 136/137), acolhendo, em parte, o teor do relatório conclusivo ofertado pela autoridade processante, isso porque alegou que, além do dispositivo indicado pelo Colegiado, as condutas do Imputado amoldaram-se também ao art. 139 do CDMEPE c/c o art. 4º, §1º e art. 7º do decreto 22.114/00, bem como com o art. 27, III, IX, XII, XIII, XIV e XVI da lei 6783/68, motivo pelo qual sugeriu a majoração da pena sugerida para 25 (vinte e cinco) dias de prisão, com as atenuantes e agravantes lá indicadas. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo, pois acatou a majoração proposta pelo Corregedor Auxiliar Militar e as alteração na fundamentação jurídica proposta no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado, em parte, pelas acusações articuladas na notificação disciplinar, porém capaz de permanecer na condição de policial militar, a teor

das razões de fato e de direito dispostas no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Aplicar a reprimenda disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão** ao militar aconselhado, por haver infringido o que dispõe os arts. 113 e 139 do Código Disciplinar dos Militares do Estado, sendo esse último dispositivo c/c o art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX do Decreto Estadual nº 22.114/00, bem como com o art. 27, III, IV, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6783/68, considerando-se as atenuantes previstas no art. 24, I e II, bem como as agravantes do art. 25, II e VIII, todos do Código Disciplinar dos Militares do Estado; **III** – delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, inciso IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **IV** – determinar o encaminhamento de cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a **progressão de faixa vencimental**; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4013, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002736 - CG/SDS - 7ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.002736

Aconselhados: CB PM Mat. 105091-5 EDVALDO MORAIS DE ARAÚJO JÚNIOR; CB PM Mat. 110692-9 JADIEL NERY DE MELO e Ex - SD PM Mat. 110153-6 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelos aconselhados quando realizaram abordagem a pessoa de Jailson Oliveira da Silva no dia 28 de junho de 2014, na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, tendo ao final a vítima sido autuada por tráfico de entorpecentes. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Aconselhados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos a reabertura do processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4014, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000542 - SEI nº 3900000005.000505/2019-32 IMPUTADO: Agente de Polícia Marcos Antônio Germano da Silva Júnior, Mat. 387.733-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta do **Agente de Polícia Marcos Antônio Germano da Silva Júnior, Mat. 387.733-7**; **CONSIDERANDO** que no dia 24FEV19, nas festividades de carnaval da Cidade de Itabaiana/PB, o imputado dos autos se envolveu em uma briga, por motivo fútil, fez uso de arma de fogo, pistola calibre .40, pertencente à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, efetuando disparo que feriu no abdômen pessoa daquela cidade; **CONSIDERANDO** que não houve nos presentes autos, à luz da prova produzida, configuração de legítima defesa justificadora da conduta do imputado; **CONSIDERANDO** que após a prática do ato, efetuando disparo de arma de fogo que atinge outrem, o imputado evadiu-se do local sem prestar qualquer tipo de socorro à vítima, bem como não solicitou apoio da força policial, nem se apresentou à delegacia de polícia da mencionada cidade do interior do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a conduta do imputado, nas circunstâncias apresentadas nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar, de haver praticado ato que concorre para comprometer a dignidade da função policial; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias administrativa e criminal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da 3ª Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000542**. **RESOLVE:** I – **SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO** ao AGENTE DE POLÍCIA **MARCOS ANTÔNIO GERMANO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 387.733-7**, por ter ajustado a sua conduta ao que preconiza o art.31, inc. VIII. **praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial**, c/c art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:(...) inciso XII (prática das transgressões disciplinares previstas nos itens (... VIII...)) do art. 31 deste

Estatuto), todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco); II – REMETAM-SE os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4015, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001877 - SEI nº SIGEPE 7405888-4/2017

IMPUTADOS: Agente de Polícia Civil DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES PINTO, matrícula nº 272.760-9 e Agente de Polícia PATRÍCIA MACEDO DA SILVA, matrícula nº 350.514-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar as condutas do **Agente de Polícia Civil DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES, matrícula nº 272.760-9 e Agente de Polícia PATRÍCIA MACEDO DA SILVA, matrícula nº 350.514-6**, ante aos fatos ocorridos nos dias 25AGO17 e 28AGO17, oportunidade em que os imputados dos autos trabalharam incorretamente nas diligências policiais realizadas em relação ao Boletim de Ocorrência nº 17E0315000224, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos – DPRFV/DEPATRI., prestado pelo senhor EDUARDO FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA, em desfavor da pessoa de LETTELIER MORAIS DA SILVA, cujo órgão policial sequer é o de lotação dos imputados, resultando, consoante as provas dos autos, em comportamentos funcionais que destoam das expectativas adequadas, ante as diligências policiais empreendidas em desfavor do suspeito da mencionada ocorrência policial; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou violação ao estatuto do servidor policial civil, com as condutas caracterizadoras das transgressões disciplinares de trabalhar incorretamente de modo intencional com fim de prejudicar o andamento do serviço e negligenciaram com o cumprimento dos deveres, assim como prevalecer-se abusivamente no exercício da condição de servidor policial civil, em relação aos fatos ora investigados pelo presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001877**. **RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Civil DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES, matrícula nº 272.760-9 e a Agente de Polícia PATRÍCIA MACEDO DA SILVA, matrícula nº 350.514-6**, por terem ajustadas suas condutas ao previsto nos termos do art. 31, incisos **XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), e o inc. XLVI (prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial)**, dispositivos da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais;** e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4016, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.002203 - SEI nº 2019.13.5.002203

IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil EDENILDO FIRMINO DA SILVA, Mat. 156.894-9.

Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do Comissário de Polícia Civil EDENILDO FIRMINO DA SILVA, matrícula nº 156.894-9, restando comprovado nos autos que o mesmo apresentou, em 21FEV19, documentação em órgãos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em nome próprio, referentes a situações de ordem da sua vida privada, com o timbre/logomarca da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o uso indevido do timbre e logomarca da Polícia Civil de Pernambuco, para confecção e utilização de comunicação de ordem pessoal, de cunho da vida privada do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que o imputado na documentação acima referida enviou, como anexo, fotocópia do Inquérito Policial nº 03.011.0050.00179/2018-1-3, onde consta como investigado e sua ex-sogra como vítima, dando conhecimento de atos praticados pela operativa Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer autorização para a prática dos atos acima mencionados; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos divulgou fatos ocorridos na repartição, além de assumir posição de representante do órgão policial, com utilização das documentações acima citadas, sem autorização prévia de autoridade competente, inclusive, prevalecendo-se da condição de servidor policial, de forma abusiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria

Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.002203**, os quais motivaram os tipos disciplinares. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** ao **Comissário de Polícia Civil EDENILDO FIRMINO DA SILVA, Mat. 156.894-9**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, incs. II – “Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição”; **XXX** – “atribuir na qualidade de representante da sua repartição ou de qualquer outra federal, estadual ou municipal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado”; e **XLVI** – “Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial”, da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4017, DE 22/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000594 - SEI 390000909.000089/2018-16

SINDICADO: Comissário de Polícia José Carlos de Lima, matrícula nº 153.029-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar comportamento funcional do Comissário de Polícia José Carlos de Lima, matrícula nº 153.029-1, restando comprovado que o referido servidor policial, em 19JUN18 e 20JUN18, fez publicação em sua rede social de fatos concernentes à investigação policial em curso na 88ª Circunscrição Policial - Caruaru, com inobservância, inclusive, à Portaria GAB/SDS nº 2.856, de 09MAI18, que dispõe sobre recomendações quanto ao uso das redes sociais pelos servidores da Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que a conduta do servidor policial civil de divulgar através de qualquer veículo de comunicação fatos ocorridos na repartição policial, bem como propiciar-lhe a divulgação a pessoas não autorizadas, constitui-se em transgressão disciplinar, face ao estatuto do servidor policial civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório nº 187/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000594**, os quais motivaram o tipo disciplinar. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **14 (catorze) dias de SUSPENSÃO** ao **Comissário de Polícia José Carlos de Lima, matrícula nº 153.029-1**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do artigo 31, inc. II (Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal), da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, da referida lei, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada aos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4018, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.002181 - SEI nº 3900000874.000068/2019-18

SINDICADOS: Escrivães de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 179.772-7; e SAULO FRANKLIN DE MELO, matrícula nº 350.924-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente sindicância administrativa disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização funcional dos Escrivães de Polícia Civil **André Luiz Cavalcanti de Souza, matrícula nº 179.772-7**, e **Saulo Franklin de Melo, matrícula nº 350.924-9**, tendo o feito disciplinar não configurado desvio funcional dos mesmos, em relação à liberação equivocada do preso PABLO RICHARD DA SILVA CAVALCANTE, no dia 22MAR19, na 40ª Circunscrição Policial - Cabo de Santo Agostinho; **CONSIDERANDO** que a liberação mencionada ocorreu por uma falha na comunicação entre servidores policiais, não resultando em prejuízo aos interesses da Administração Pública, com recaptura do mesmo; **CONSIDERANDO** que não restou comprovada a existência de malícia ou má fé dos sindicados, quanto aos fatos ora investigado, na instrução probatória da presente sindicância administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.002181**. **RESOLVE: - I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, em desfavor do Escrivão de Polícia Civil **ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 179.772-7** e **Escrivão de**

Polícia Civil SAULO FRANKLIN DE MELO, matrícula nº 350.924-9, face a inexistência de cometimento de transgressão disciplinar, segundo fatos constantes nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4019, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.003097 - SEI nº 39000110001491.000086/2019-74

SINDICADO: Agente de Polícia Civil José Maria Cardoso Filho, Mat. 350.663-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Policial Civil **José Maria Cardoso Filho, Mat. 350.663-0**, tendo o feito disciplinar não configurado responsabilização do mesmo nos fatos ocorrido no dia 16FEV18 no interior da Delegacia de Polícia do Turista – DPTUR., em que o mesmo foi acusado de agressão física por denunciante que compareceu à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a inexistência de provas carreadas aos presentes autos desta Sindicância Administrativa, comprobatórias do cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado, quanto aos fatos alegados pelo denunciante; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS nº 177/2020, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.003097**. **RESOLVE: - I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, em desfavor do **Agente de Polícia Civil José Maria Cardoso Filho, Mat. 350.663-0**, pelos fatos narrados nos autos **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4020, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.14.5.002264 - SEI Nº. 3900009160.000247/2018-95

IMPUTADO: Delegado de Polícia Civil JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, Mat. 296.058-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **Delegado de Polícia Civil JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, Mat. 296.058-3**. **CONSIDERANDO** que no dia 31MAI2018, na 28ª Circunscrição Policial – Delegacia de Paulista – 4ª Chefia de Plantão, foi apresentada ao imputado acima citado ocorrência policial entre as partes senhor Maurício Ferrer de Moraes Júnior, Agente de Segurança Penitenciária, e senhor Francisco de Paula Domingues Porto Filho, proprietário de Posto de Combustível, oportunidade em que não foram adotadas as medidas adequadas e necessárias de Polícia Judiciária aos fatos apresentados; **CONSIDERANDO** que naquela ocasião o imputado trabalhou incorretamente, negligenciando no cumprimento de seus deveres, quando estava a serviço e atendeu a referida ocorrência policial, na referida unidade da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao **Delegado de Polícia Civil JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 296.058-3**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do **art. 31, inc. XXV** - Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4021, DE 22/07/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.000238 -SEI nº 3900009160.001188/2018-72

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA NEY LUIZ RODRIGUES, MAT. 386.428-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar

foi instaurado para apurar conduta funcional disciplinar do Delegado de Polícia Civil **NEY LUIZ RODRIGUES, matrícula nº 386.428-6**, em relação às diligências realizadas no dia 14NOV18, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, onde o imputado dos autos é lotado e desempenha sua função policial; **CONSIDERANDO** que na data acima mencionada, restou configurado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar que o imputado, juntamente com uma equipe de policiais civis, estava realizando uma operação policial, no sentido de efetivar cumprimento a Mandado de Prisão, referente aos autos do Processo nº 0041259-92.2018.8.17.0810, expedido pelo Exmo. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos presentes autos inexistir lastro comprobatório da prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado dos autos, em sua conduta funcional relativa às diligências acima citadas, tendo o mesmo cumprido os cânones do ordenamento estatutário disciplinar; **CONSIDERANDO** a ausência de transgressão disciplinar por parte do imputado dos autos nos desdobramentos da citada diligência; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório nº 186/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.000238**. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do Delegado de Polícia Civil **NEY LUIZ RODRIGUES, matrícula nº 386.428-6**, em virtude da ausência de transgressão administrativa disciplinar; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de julho 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na **Portaria SDS nº 3740**, de 09/07/2020, referente ao Delegado de Polícia **Elionai Dias Santos Filho**, matrícula nº 386539-8; **onde se lê**: "... Orobó...", **Leia-se**: "... Orocó...", conforme CI 126/2020 da DIVFUNG (SEI Nº 3900000601.000121/2020-24).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Administração Geral

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -PROTOCOLO COVID-19 – PARA INGRESSO NA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA - PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, a(s) parte(s) compromissária(s) adiante relacionada(s), observando o disposto no art. 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal, e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pela Lei nº 8.078/1990, firma(m) **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com a **ATDEFN - Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha**, CNPJ 40.817.926/0001- 99, com sede no Palácio São Miguel, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha-PE, representada por seu Administrador Dr. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão, com a interveniência do **MPPE - Ministério Público do Estado de Pernambuco**, com sede local Fórum do Centro de Convivência, Vila do 30, Fernando de Noronha-PE, por seu Promotor de Justiça com atribuição no Arquipélago, Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa,, assumem e comprometem-se a adotar e respeitar as seguintes condutas e obrigações:

PARTE(S) COMPROMISSÁRIA(S)

NOME:

ENDEREÇO:

CEPRG:..... CPF:

MOTIVO DA VIAGEM:

TEMPO DE ESTADIA:

LOCAL DA ESTADIA:.....

EMPRESA EM QUE PRESTARÁ SERVIÇO:

.....

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....CEP

RESPONSÁVEL / SÓCIO GERENTE:.....

ENDEREÇO:.....CEP.....RG:.....

CPF:

DO EMBARQUE EM RECIFE E/OU NATAL

1 – O(s) COMPROMISSÁRIO(s) respeitarão as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao regresso de pessoas à Fernando de Noronha, e procederá(ão) no ponto de embarque, com a observância de:

I. Entrega do resultado do teste RT-PCR, para COVID-19, com resultado negativo, com exame realizado em data não superior a 7 (sete) dias da data do embarque; ou, resultado nos testes IgG (positivo) e IgM (negativo), para Covid-19, com exames realizados com datas não superiores a 90 (noventa) dias da data do embarque.

II. Assinatura, pelo compromissário (e pelo responsável da empresa ou contratante – quando for o caso-), até as 12:00hrs do dia útil anterior a data do embarque, do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, concordando com suas cláusulas e condições, comprometendo-se, ainda, ao cumprimento do Protocolo e das orientações emanadas pela Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha.

III. O empregador/sócio-gerente ou contratante do COMPROMISSÁRIO, assume responsabilidade solidária pelo cumprimento do presente TCAC por parte de seu empregado ou prestador de serviços.

IV. Respeitar e manter o distanciamento mínimo 1,5m de outras pessoas, durante todo o procedimento de embarque, nas áreas dos portos e aeroportos.

V. Utilização obrigatória de máscara.

VI. Uso do álcool em gel e/ou lavagem das mãos.

DO DESEMBARQUE EM FERNANDO DE NORONHA

2 – Respeitadas as normas e procedimentos já adotados pela DIX (administração aeroportuária), no Aeroporto Carlos Wilson, ou pela Administração do Porto de Santo Antônio, o COMPROMISSÁRIO observará os seguintes procedimentos:

I. Submeter-se a medição de temperatura ao desembarcar no Aeroporto Carlos Wilson em Fernando de Noronha, não sendo permitido o desembarque daquele que apresentar sintomas de febre.

II. No desembarque, o compromissário receberá uma pulseira que o identificará como “em quarentena”, devendo permanecer com a mencionada identificação até que seja liberado pela Vigilância em Saúde da ATDEFN.

III. Deverá manter e respeitar o distanciamento de no mínimo 1,5m durante todo o procedimento de desembarque e dentro dos limites do Aeroporto ou do Porto.

IV. Utilização obrigatória de máscara.

V. Uso do álcool em gel e/ou lavagem das mãos.

VI. Abster-se de contatos físicos com pessoas no exterior do aeroporto, e durante a quarentena, até que seja liberado pela vigilância em saúde.

Parágrafo Primeiro: **a retirada da pulseira de identificação “em quarentena”, sem a prévia e formal autorização expressa da Vigilância em Saúde, será interpretada como desrespeito à quarentena e importará em multa de 02 (dois) salários mínimos, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis.**

Parágrafo Segundo: **a não utilização da máscara ou sua utilização irregular, no aeroporto/porto e em locais ou órgãos públicos, importará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis.**

Parágrafo Terceiro: Para os fins de efetivação do item VI, o Compromissário seguirá as orientações da empresa aérea, da Administração do aeroporto - DIX - e do Porto – ATDEFN – devendo obedecer os protocolos que evitem aglomeração, inclusive na retirada da bagagem, posterior a desinfecção das mesmas.

Parágrafo Quarto: **Na hipótese de voo fretado, que deverá ter lista de passageiros e voo previamente autorizado pela ATDEFN - sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada passageiro -, o empregador/sócio-gerente e/ou contratante dos serviços do COMPROMISSÁRIO, assume expressamente a responsabilidade solidaria em relação a fiscalização e cumprimento da quarentena de seus funcionários ou prestadores de serviços.**

Parágrafo Quinto: Excetuados aqueles que tenham apresentado resultados nos testes IgG (positivo) e IgM (negativo), para Covid-19, com exames realizados com datas não superiores a 90 (noventa) dias da data do embarque, **a quarentena a ser observada inicia-se a partir da data da realização do primeiro teste de COVID-19 (RT-PCR) em Recife/ Natal até a liberação após o resultado do segundo teste de COVID-19 (RT-PCR) em Fernando de Noronha, pela Superintendência de Saúde. Na hipótese de trabalhadores ou prestadores de serviços, os empregadores ou contratantes devem alojar os seus contratados, às suas custas, para o cumprimento da quarentena, em estabelecimentos regulares perante a ATDEFN, devendo esta ser previamente comunicada dos locais onde serão prestadas.**

Parágrafo Sexto: O transporte dos trabalhadores do local de quarentena em Recife/ Natal ao respectivo Aeroporto ou Porto de partida, e do Aeroporto Carlos Wilson ou Porto de Santo Antônio, ao local de cumprimento da quarentena em Fernando de Noronha, são de responsabilidade dos empregadores ou contratantes dos COMPROMISSÁRIOS, respeitando os protocolos e exigências da Superintendência de Saúde.

Parágrafo Sétimo: **O descumprimento dos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, implicam nas penalidades previstas no parágrafo Primeiro, ao COMPROMISSÁRIO individualmente e ao empregador cumulativamente por funcionário ou contratado que descumprir o protocolo.**

DA QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL

3 – O COMPROMISSÁRIO respeitará, ainda, as orientações emanadas da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e também obedecerá as seguintes determinações quando do ingresso no território da Autarquia Distrito Estadual Fernando de Noronha:

I. **Obedecer rigorosamente o isolamento social determinado e não retirar a pulseira de identificação “em quarentena”, até que seja expressamente autorizado, pela Vigilância em Saúde, a sair dessa condição.**

II. **Submeter-se, após o ingresso em Fernando de Noronha, em data estipulada pela Vigilância em Saúde, a novo teste PCR, para COVID-19**, exceto aqueles que tenham apresentado resultados nos testes IgG (positivo) e IgM (negativo), para Covid-19, ambos com exames realizados com datas não superiores a 90 (noventa) dias da data do ingresso na ATDEFN.

III. Os respectivos empregadores ou contratantes devem, em relação aos seus empregados e prestadores de serviços, e as autoridades públicas podem, a qualquer momento, durante a quarentena, promover a fiscalização nos alojamentos e pousadas, para verificação do cumprimento deste TCAC, das regras sanitárias e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha.

Parágrafo Primeiro: **O descumprimento de qualquer dos itens I, II, ou III, desta cláusula, será interpretado como quebra do isolamento/quarentena e importará em multa de 02 (dois) salários mínimos, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis.** Parágrafo Segundo: A ATDEFN pela Vigilância em Saúde

DA ORGANIZAÇÃO E ORDENAMENTO

4 – Considerando a oportunidade em razão da proibição temporária de ingresso de turistas em Fernando de Noronha e em prol da organização e planejamento, bem como atendimento ao Plano de Manejo, a ATDEFN deverá, antes da reabertura total ao turismo:

I. Em vista da participação de toda a sociedade civil organizada, que colaborará com a fiscalização, permitir o cumprimento da “quarentena” nas residências ou empresas, para as pessoas que comprovem ter a condição de cumprir o exigido isolamento adequado, sem ônus para o erário.

II. Apresentar protocolos de segurança para descarte, coleta e destinação final, dos materiais descartáveis contaminantes na utilização pelos usuários, considerando os protocolos sanitários existentes (máscaras, luvas e outros).

DA DESTINAÇÃO DAS MULTAS

5 – As partes concordam que as multas previstas por infração ou descumprimento das obrigações constantes deste instrumento, serão cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente pela ATDEFN, e serão destinadas à conta corrente nº 11579-7, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, tendo como favorecido o Serviço Único de Saúde-SUS, CNPJ nº 40.817.926-99.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRESENTE TCAC

6 – O(s) COMPROMISSÁRIO(S), a ATDEFN e o MPPE, inobstante reconhecerem o presente TCAC como Título Executivo Extrajudicial, concordam e autorizam expressamente à Promotoria de Justiça com atribuição em Fernando de Noronha-PE, a requerer ao Juízo com competência neste Distrito Estadual, a sua homologação judicial para que passe a vigorar, também, como Título Executivo Judicial.

E por estarem todos justos e acordados nos presentes termos, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em quatro vias de igual teor, elegendo o Foro de Fernando de Noronha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

Fernando de Noronha-PE, ___ de _____ de 2020.

ATDEFN: Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão.

MPPE – Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 25/07/2020)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

3º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017 - UNAJUR. Processo nº 463.2016.VII.PE.345.PCPE. Contratada: **TRATTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME.** CNPJ: 13.493.557/0001-53. Objeto: **1.1.** Prorrogação do Contrato Mater pelo período de 25.07.2020 a 24.07.2021. **1.2.** A inclusão do §5º, na Cláusula Décima Quarta – Da Recisão do Contrato Mater. Recife, 24 de Julho de 2020. **SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.** Subchefe de Polícia Civil. (*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0195/2020-CPLDL.0119/2020-Dasis-Obj.Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00;Proc.0196/2020-CPLDL.0120/2020-Dasis-Obj. Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00;Proc.0197/2020- CPLDL.0121/2020-Dasis-Obj.Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00; Proc.0199/2020-CPLDL.0123/2020- Obj. Contratação emerg. serv. méd. exame cardiológico p/ paciente deste Sismepe: Centro de Med. N de Pernambuco- CNPJ 00.228.813/0001-33-R\$1.259,80;Proc.0200/2020- CPLDL.0124/2020-Dasis - Obj.Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00;Proc.0201/2020-CPLDL.0125/2020-Dasis-Obj. Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00; Proc.0202/2020- CPLDL.0126/2020-Dasis-Obj.Serv.méd. tipo:consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.-CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 200,00; Proc.0204/2020-CPLDL.0128/2020-Dasis-Obj. Contratação de serv. méd. procedimento de radioterapia p/ paciente deste Sismepe:Radioterapia Oncológocas Recife Ltda.- CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 17.995,00; Recife, 24 de julho 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

O Pregoeiro da CPL I/SDS comunica a **SUSPENSÃO** da abertura do PL.0058.2020.CPL-I.PE.0046.DAG-SDS, com abertura marcada para o dia **24/07/2020 às 10h00**, devido ao grande número de Pedidos de Impugnações e Esclarecimentos e a falta de tempo hábil para que o setor demandante respondesse aos mesmos. Recife, 24/07/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2019-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato *mater* por mais 12 meses, período de 11/07/2020 a 10/07/2021; Valor total de **R\$ 2.513.596,56**; **EMPENHO:** 2020NE000551, de 19/05/2020,; **CONTRATADA:** LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - **EPP.ORIGEM:** Adesão a ARP Nº 010/2018- SAD/PE ; PL nº **0022.2018.CCPLE-XI.PE.0013.SAD**; **PE nº 0013/2018.** Recife- PE, 24JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato *mater* por mais 12 meses, de 02/08/2020 a 01/08/2021, Valor total de **R\$ 2.520.882,00**; **NOTA DE EMPENHO:**2020NE000643, de 06/07/2020, **CONTRATADA:**TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI. **ORIGEM:** ARP nº **023.2016.SAD**, PL **225.2016.I.PE.160.SAD.** Recife-PE, 24JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato *mater* por mais 12 meses, de 12/08/2020 a 11/08/2021, Valor total de **R\$ 262.855,20**; **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE000644, de 06/07/2020; **CONTRATADA:** **PARVI LOCADORA LTDA. ORIGEM:** ARP nº **003.2017.SAD**, PL **226.2016.V.PE.161.SAD.** Recife-PE, 24JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato *mater* por mais 12 meses, de **03/08/2020 a 02/08/2021**; Valor total de **R\$ 6.508,88**; **NOTA DE EMPENHO:** **2020NE000632** de 26/06/2020, **CONTRATADA:** **IMPRENSA NACIONAL**; **ORIGEM:** PL nº 016/2017–CPLI/SDS; **INEXIBILIDADE** nº 003/2017-CPLI/SDS Recife-PE, 24JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater por mais 12 meses, de 24/08/2020 a 23/08/2021, Valor total de R\$ 141.998,40; **NOTA DE EMPENHO: 2020NE000647**, de 14/07/2020; **CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. ORIGEM: PL nº 015/2017 – CPL II/SDS, INEXIBILIDADE nº 001/2017 – CPL II/SDS.** Recife-PE, 24JUL2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 137, de 25/07/2020)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração